



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

OF. GAB/321

Vitória, 22 de junho de 2023

Senhor

Leandro Piquet Azeredo Bastos

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 9.942, o Autógrafo de Lei nº 11.639/2023, referente ao Projeto de Lei nº 023/2023, de autoria do Vereador Leonardo Monjardim.

Atenciosamente,  
Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal

Ref.proc.3807413/2023  
Ref.proc.864/2023-CMV/DEL



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320036003300390037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO

DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DE: 28 / 06 /2023

  
RUBRICA

**LEI N° 9.942**

**Institui a Academia Estudantil de Letras - AEL na Rede Municipal de Ensino Público (EMEF'S) no Município de Vitória e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Academia Estudantil de Letras - AEL nas instituições municipais da Rede de Ensino Pública de Vitória, como projeto de incentivo à escrita e leitura, à semelhança da Academia Brasileira de Letras.

**Art. 2º.** São objetivos gerais da Academia Estudantil de Letras - AEL:

I - Desenvolver o gosto dos alunos pela literatura;

II - Ampliar o universo cultural dos educandos, elevando sua auto-estima;

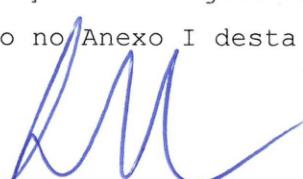
III - Promover a inclusão social dos educandos;

IV - Desenvolver a competência leitora e escritora, por meio de metodologia lúdica.

V - Promoção do acesso à cultura.

**Art. 3º.** A Academia Estudantil de Letras - AEL configura-se em espaço de leitura que explora a função humanizadora da literatura, sensibilizando, provocando reflexões e favorecendo o exercício do protagonismo infanto-juvenil, por meio de estratégias pedagógicas de motivação, que apresentem resultados positivos de transformação da vida dos educandos.

**Art. 4º.** A organização do Projeto dar-se-á em observância ao regulamento geral inserido no Anexo I desta Lei.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320036003300390037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação - SEME, promoverá as adequações necessárias ao regulamento inserido no Anexo I para o cumprimento desta Lei.

**Art. 5º.** A Prefeitura Municipal de Vitória, para atingir os objetivos desta propositura, através de seus órgãos competentes, poderá:

I - Organizar programas intersecretariais, visando promover e estimular os educandos a desenvolver práticas de leitura e escrita;

II - Celebrar convênios com entidades governamentais e não governamentais, estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas em todos os níveis, devidamente reconhecidas, e demais órgãos da sociedade civil; obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação, para melhor atendimento aos objetivos gerais do projeto.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 22 de junho de 2023



Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal

Ref.proc.3807413/2023  
Ref.proc.864/2023-CMV/DEL

